



PROJETO DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA APOINME

Verbetes de Casos Emblemáticos

<https://apoinme.org/diagnostico-territorial-apoinme/>

A Criminalização Do Povo Pataxó Do Extremo Sul Da Bahia Como Resposta Estatal À Luta Pelo Território

Aléssia Tuxá¹

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui 391 etnias, povos ou grupos indígenas e 295 línguas indígenas. A ampla diversidade cultural revelada nestes dados se contrapõe aos limitados estereótipos presentes no imaginário da população não indígena brasileira que busca restringir as pessoas indígenas a um modelo fenotípico que ignora os séculos de colonização e violência a que esses corpos-territórios foram submetidos. No entanto, mesmo diante de toda essa diversidade, os Povos Indígenas dos quatro cantos deste país convergem para um ponto em comum: a luta pelo direito ao território.

Independentemente da fase jurídico-territorial em que um Povo se encontra, em todos eles há luta - seja para demarcar, seja para assegurar a proteção do território.

Entre os territórios indígenas do extremo sul da Bahia que ainda atravessam etapas relevantes do procedimento demarcatório estão a Terra Indígena Comexatibá, que foi declarada por meio da Portaria MJSP n.º 1.073/2025, e a Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, que, apesar de reivindicada desde a década de 1980², ainda aguarda a publicação da Portaria declaratória.

A demora injustificada do Estado brasileiro para demarcar as terras indígenas abre espaço para o surgimento de situações jurídicas que, quanto mais se estendem no tempo, mais complexificam os processos

¹ Sobre o autor: Sobre a autora: Indígena do Povo Tuxá, Defensora Pública do Estado da Bahia, coordenadora do Núcleo de Igualdade Étnica da DPE/BA. E-mail de contato: alessia.tuxa@defensoria.ba.def.br

² Processo administrativo 28870.002556/1982-86. RCID da TI Barra Velha do Monte Pascoal disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atualizacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas/rcid-pdf/arquivos-pdf/2-barra-velha-proc-28870-002556-1982-86.pdf/@/@display-file/file>

demarcatórios. É comum identificarmos territórios que ao longo do processo de demarcação passaram por um profundo aumento da densidade demográfica com a chegada de pessoas não indígenas que ali estabelecem lares e até empreendimentos.

Apesar de o Decreto n.º 1.775/1996 regulamentar as fases do processo de demarcação de terras indígenas, o que se verifica na prática é um fluxo que segue as seguintes etapas: (a) a reivindicação histórica de um território por determinado Povo Indígena, seguida pela (b) demora injustificada do Poder Público no atendimento desta reivindicação, que acaba permitindo que novas relações jurídicas sejam constituídas por pessoas não indígenas na área reivindicada, o que gera (c) uma expectativa de direito e (d) leva esses ocupantes (de boa-fé ou não) a buscar as instituições do sistema de justiça para garantia do direito de propriedade que acreditam possuir.

Diante disso, as instituições, que não agiram para assegurar o direito dos Povos Indígenas, imediatamente se mobilizam para reprimir as manifestações indígenas de reivindicação territorial – em especial, as retomadas. Com isso, pessoas indígenas que são titulares de um direito coletivo e ancestral não efetivado se tornam algozes de uma expectativa de direito infundada e que não existiria se o direito ao território tivesse sido garantido.

A consequência imediata disso é que aqueles que são reconhecidos em todos os livros de História como os donos originários deste território passam a ser tratados como invasores de terra – aquela terra há anos reivindicada sem resposta.

Nos últimos anos, este fenômeno tem sido identificado com muita frequência no extremo sul da Bahia, onde o Povo Pataxó tem vivenciado um intenso processo de criminalização das suas lideranças. Da realização de operações policiais que têm como alvo lideranças acusadas de chefiar “organização criminosa voltada para a prática de invasão de propriedades particulares”³ à divulgação de notícias oficiais que colocam em dúvida a própria

identidade étnica de lideranças tradicionais rotineiramente chamadas nestes espaços de “supostos índios” ou “falsos índios”, verifica-se uma mobilização imediata das instituições públicas que passaram décadas omissas.

Nesse cenário, as instituições que deveriam ser instrumentos de efetivação do direito indígena ao território ancestral atuam como mecanismos de perpetuação da lógica colonialista que se pauta na invasão de territórios indígenas, violação de corpos-territórios e tentativa de apagamento dos Povos Indígenas – antes, pela catequização, agora pela criminalização e aprisionamento.

³ Entre outras, cita-se as Operações Pacificar, deflagrada em março de 2025, e Sombra da Mata, deflagrada em 2026, ambas realizadas no Estado da Bahia e tendo como alvos membros do Povo Pataxó.

Esta é uma produção Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME) no âmbito do Projeto Diagnóstico das Terras Indígenas na área de abrangência da APOINME.
Toda reprodução de seu conteúdo (completa ou parcial) deve ser devidamente creditada.
Contato: pesquisa@apoinme.org